A IMIGRAÇÃO EM PORTUGAL: E AGORA? 1

Maria Beatriz Rocha-Trindade

As Migrações em Portugal

Sendo Portugal tradicionalmente considerado como um país de emigração, com quase cinco milhões dos nossos compatriotas residindo, a prazo longo e potencialmente permanente, em países estrangeiros de todas as regiões do globo (Vd. Quadro A), existe actualmente a nítida percepção de que somos, também, um país de imigração.

Não se trata da substituição do fluxo num sentido pelo fluxo contrário: de facto, continua a verificar-se um movimento de saídas que atinge, em média, cerca de três dezenas de milhar, por ano (Vd. Quadro B), muito embora uma parte destas assuma as características de emigração temporária ou sazonal.

Em termos de dimensão significativa, a imigração para Portugal conta apenas com uma trintena de anos assumindo, no seu início, o carácter de movimento histórico-cultural, uma vez que os seus protagonistas provinham sobretudo de territórios de anterior administração portuguesa, com uma componente menor de outras proveniências, designadamente da Europa, o que efectivamente foi reforçado depois da entrada de Portugal na Comunidade Europeia, em Janeiro de 1986.

Ir-se-á, no entanto, concentrar a atenção na chamada imigração laboral, já que para outras variantes possíveis do movimento imigratório (constituído nomeadamente por entradas de quadros, empresários ou pessoal vivendo das suas reformas ou rendimentos) não se verificam os dois problemas mais difíceis de resolver para os estrangeiros que procuram trabalho em Portugal: a situação de clandestinidade e a necessidade de integração na sociedade de acolhimento.

¹ Comunicação apresentada nas *V Jornadas de História Local*, realizadas em Fafe em Novembro de 2003, e actualizada em Fevereiro de 2004.

Quadro A - População Portuguesa no Estrangeiro – 2000

Continente		Residentes	%
Europa		1 336 700	29,51
	França	798 837	
	Alemanha	170 000	
	Suíça	155 104	
África		540 392	11,67
	África do Sul	500 000	
	PALOP	33 419	
América		2 639 660	56,99
	Brasil	1 200 000	
	Canadá	515 000	
	EUA	500 000	
Ásia		29 271	0,63
	Hong-Kong	20 700	
	Índia	6 000	
Oceânia		55 459	1,20
	Austrália	55 339	
Total		4 631 482	100,00

Fonte: Ministério dos Negócios Estrangeiros/DGACCP (Estimativa)

Quadro B - Saídas de Emigrantes Portugueses - 1992-2002

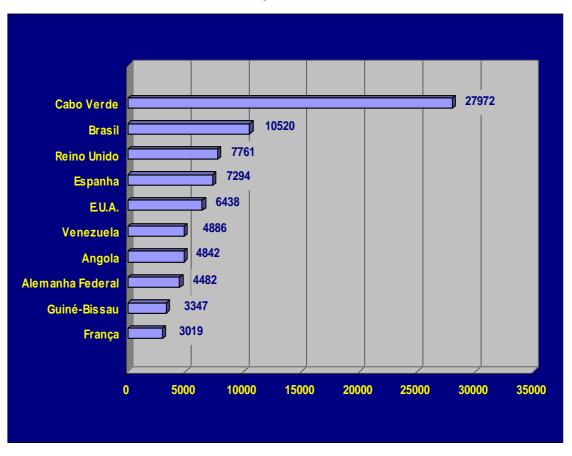
Ano	Números	Ano	Números
1992	39 322	1998	22 196
1993	33 171	1999	28 080
1994	29 104	2000	21 333
1995	22 579	2001	20 589
1996	29 066	2002	27358
1997	36 395		

Fonte: INE, Séries Cronológicas, Emigração - 2003

Panorama da Imigração em Portugal

Em termos numéricos, é a seguinte a estrutura das nacionalidades dominantes dos imigrantes, no conjunto das décadas de 70 e 80, na fase que atrás designámos por *histórica* (Gráfico I) referida aos valores acumulados até ao ano final deste período.

Gráfico I – Residentes Estrangeiros em 1989
Principais Nacionalidades



Fonte: Ministério da Administração Interna/SEF – Estatísticas

Nesta perspectiva, o primeiro lugar pertencia claramente aos originários de Cabo-Verde², seguido dos do Brasil, Reino Unido e Espanha. Angola só aparecia em sétimo lugar, com a Guiné-Bissau em nona posição. A

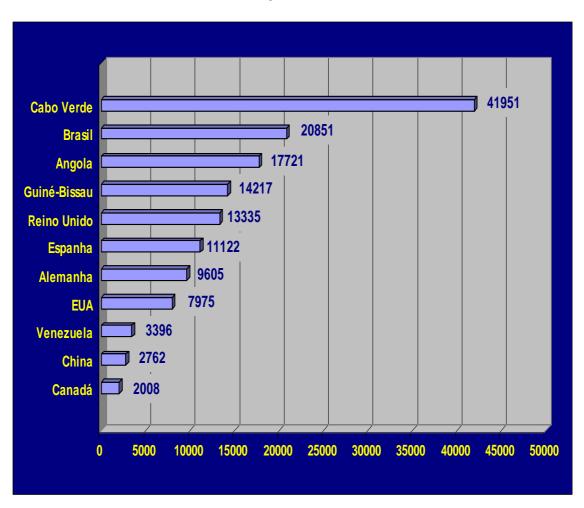
3

² A vinda dos Cabo-Verdianos para Portugal já ocorre na década de 60, como mão-de-obra de substituição dos Portugueses emigrados para a Europa. No decurso das décadas seguintes, as redes de Cabo-Verdianos constituídas em Portugal desempenharam papel dominante na atracção de novos contingentes de conterrâneos.

importância da colónia britânica correspondia, em maioria, a indivíduos em situação de reforma, residentes designadamente no Algarve.³.

A década de 90 trouxe, como modificações principais, um alargamento do espectro de nacionalidades da imigração laboral e um visível reforço do quantitativo global de estrangeiros residentes, passando o peso relativo de cerca de 1% da população total do País, no final da década anterior para um peso duplo deste no final dos anos 90 (*Gráfico II*).

Gráfico II - Residentes Estrangeiros em 1999
Principais Nacionalidades



Fonte: Ministério da Administração Interna/SEF – Estatísticas

³ O grande número de Britânicos reformados resultou, em parte, da descolonização das possessões britânicas em várias partes do mundo, com o consequente regresso dos expatriados neles residentes.

Os países lusófonos aparecem então em posição claramente dominante, mantendo o Brasil o segundo lugar após Cabo Verde, seguido por Angola e Guiné-Bissau e relegando o Reino Unido e Espanha para lugares inferiores. Esta década marca a consolidação do carácter histórico-cultural dos fluxos imigratórios para Portugal.

A mudança de década e de século trouxe duas profundas modificações no panorama da imigração no País. A maior novidade consistiu no muito significativo fluxo de naturais de países da Europa Central e de Leste (em particular provenientes da Ucrânia, Moldávia e Federação Russa) cujo conjunto se revelou dominante em relação aos movimentos de carácter histórico, a despeito do seu distanciamento linguístico e cultural em relação à população residente (Rocha-Trindade, 2001).

A segunda inovação correspondeu à abertura completa das nacionalidades de origem representadas, compreendendo a quase totalidade dos países, de todas as regiões do mundo. Distinguimos, por via dos laços privilegiados estabelecidos por intermédio de Macau, o caso dos nacionais da China, que pela primeira vez aparecem de forma algo visível nestas estatísticas⁴.

Em termos quantitativos, verificou-se uma nova duplicação do peso de estrangeiros residentes, que ultrapassou os 4% da população portuguesa total (Gráfico III, referido ao final do ano de 2003).

O Gráfico evidencia uma dominância quase equilibrada das populações de origem ucraniana, brasileira e cabo-verdiana, muito embora a posição relativa dos segundos possa vir a atingir o primeiro lugar, quando esteja encerrado o seu processo específico de legalização, como adiante será referido. Relembre-se que os imigrantes brasileiros mantinham já o segundo lugar de entre as nacionalidades representadas.

Os imigrantes de origem cabo-verdiana passam, neste período, da primeira para a terceira posição.

É de notar que as estatísticas mais fiáveis, de entre as que foram apresentadas, são precisamente as da época mais recente, por

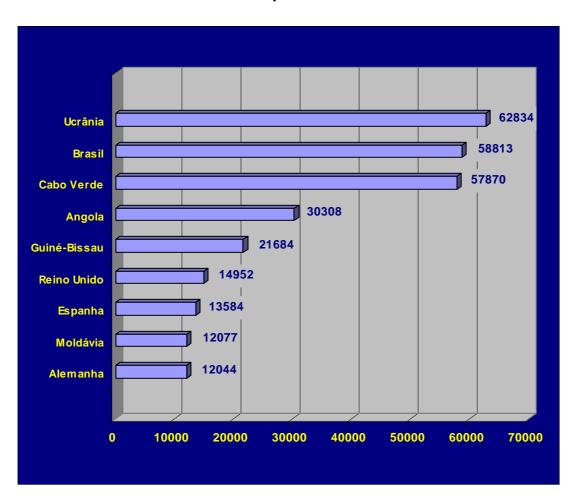
5

⁴ Embora de início com números muito pequenos, a imigração de Chineses para Portugal tem raízes já antigas: julga-se que os primeiros chegaram ao nosso país em princípio dos anos 30 do século XX, dedicando-se em particular à manufactura e à venda ambulante de gravatas.

corresponderem ao processo de legalização de clandestinos efectivamente encerrado em Maio de 2003 (depois das várias datas em que se foi prorrogando o seu fecho) e que assim permitiu identificar a parte mais substancial das pessoas em situação irregular.

A importância desta questão justifica que seja analisada mais em pormenor e tratada separadamente.

Gráfico III – Residentes Estrangeiros em 2003
Principais Nacionalidades



Fonte: Ministério da Administração Interna/SEF - Estatísticas

Os Caminhos da Clandestinidade

A posse de um passaporte nacional válido⁵ e, como princípio genérico, a existência de um visto passado pelas autoridades consulares, estabelecidas no estrangeiro, do país onde se pretende entrar são mecanismos clássicos utilizados mundialmente para controlar e conhecer (e, em certas circunstâncias, dificultar e mesmo impedir) a entrada de estrangeiros num certo país.

Mediante acordos bilaterais, pode a necessidade do visto ser dispensada no trânsito de nacionais de dois dados países; pode igualmente ser aceite que o passaporte seja substituído por um outro documento de identificação; ou, finalmente, pode o trânsito de certas fronteiras ser totalmente livre (isto é, não sujeito a controlo documental sistemático) como acontece, por exemplo, nas fronteiras terrestres europeias situadas no interior do chamado Espaço Schengen⁶.

Por outro lado, existe a figura do visto de curta duração (em geral, de noventa dias) obrigatoriamente renovável, destinado a facilitar a entrada de pessoas em situação de turismo, de actividade científica ou de negócios. Claramente, tais vistos proíbem o exercício laboral ou o prolongamento da estadia para além da sua validade.

As situações de imigração clandestina correspondem à violação de uma das normas administrativas acima enumeradas, podendo corresponder a uma das seguintes ocorrências:

1-Para pessoas que obrigatoriamente deveriam submeter-se a controle fronteirico, o atravessamento indevido da fronteira, fora dos locais onde o controlo é exercido. Foi o caso mais típico da emigração clandestina de Portugueses para França, chamada «emigração a salto». É igualmente a situação da travessia clandestina do Adriático ou do Mediterrâneo, em pequenos barcos, à revelia das Polícias Marítimas respectivas; ou, ainda,

⁵ A este propósito, ver, por exemplo, Torpey, 2000.

⁶ Nesta matéria, a arquitectura da União Europeia ainda não se encontra totalmente unificada, havendo países que se não integram naquele espaço, estabelecido por via dos Acordos de Schengen, em vigor a partir de 1995. No presente, não fazem parte do espaço Shengen o Reino Unido e a Irlanda.

dos perigosíssimos percursos, terrestres ou marítimos, de pessoas escondidas em contentores ou em fundos falsos de veículos⁷.

- 2-Situação diferente de clandestinidade é o uso indevido de um visto de curta duração, para além do período autorizado; ou a sua utilização para exercício subsequente de trabalho remunerado.
- 3-É ainda uma situação de clandestinidade o atravessamento de uma fronteira que só seja de trânsito livre para cidadãos cujo estatuto expressamente o permita. Nesse sentido, é clandestina a entrada em Portugal, por uma das suas fronteiras terrestres, de um estrangeiro que não estivesse em condições de satisfazer a um controlo num posto fronteiriço aéreo ou marítimo.
- 4-Independentemente do específico processo de entrada, é considerada ilegal a estadia no país de estrangeiros que para tal não estejam, em dado momento (por lei geral ou por disposição que individualmente se lhes aplique) a tal autorizados.

Pela sua própria natureza escamoteada, a primeira das situações consideradas é difícil de detectar; a segunda (uso indevido de um visto de curta duração) não é passível de contestação oficial no próprio momento da entrada no país mas só quando expirada a validade do visto; no terceiro caso, o controlo é inexistente no momento do trânsito da fronteira terrestre.

Se se considerar que Portugal pretende ser um país com forte vocação para o turismo internacional⁸, imagina-se ser altamente embaraçoso questionar um motivo invocado de visita turística, mesmo quando se suspeite não ser ele verdadeiro.

Complementarmente, um tal pretenso turista que, a esse título, penetre num qualquer país do Espaço Schengen através de uma das fronteiras externas da União Europeia, pode com toda a segurança entrar seguidamente por uma fronteira terrestre portuguesa sem ser detectado e identificado.

8

⁷ A cobertura regular de acontecimentos deste tipo pelos *media* internacionais dá a medida da importância e gravidade da imigração clandestina, com numerosíssimas perdas de vidas, de todas as idades.

⁸ Em 2002, Portugal recebeu 27,2 milhões de turistas estrangeiros (www.dgturismo.pt).

Em conclusão, devido à incerteza do controlo das nossas fronteiras aéreas e marítimas (dado o possível falso pretexto da visita turística) por um lado, e à total vulnerabilidade das fronteiras terrestres nacionais, por outro, conclui-se que o combate à clandestinidade é essencialmente ineficaz no momento da entrada no país. Resta, para compensar esta ineficácia, poder detectar as situações irregulares de estrangeiros que já se encontrem no interior do país, o que não encerra menor grau de dificuldade.

Um dos mecanismos para consegui-lo, pelo menos em certa medida, tem sido o recurso a processos extraordinários de legalização de clandestinos, o que em Portugal ocorreu nos anos de 1992, 1996 e 2001-2002 (Quadro C)

Quadro C – Processos Extraordinários de Legalização de Clandestinos e Número de Beneficiários

Anos	Beneficiários	
1992	39 166	
1996	35 082	
2001-2002	174 558	

Fonte: Ministério da Administração Interna/SEF

Os processos extraordinários de legalização de clandestinos são, todavia, uma faca de dois gumes: se, em dado momento, reduzem substancialmente o número de situações irregulares, também encorajam, em tempos subsequentes, o fluxo de entrada de novas vagas de imigrantes em situação irregular, na mira de uma legalização a maior ou a menor prazo.

O Caso dos Imigrantes Brasileiros em Portugal

Constituindo um dos principais conjuntos nacionais de imigrados em Portugal, os Brasileiros desfrutam de um estatuto um pouco especial. De facto, o seu número considerável, a sua expressão lusófona, a afabilidade do seu trato social e, em muitos casos, uma fácil adaptação a profissões do sector do

comércio e dos serviços tornam-nos facilmente integráveis no mercado de trabalho, mesmo quando se encontram na condição de clandestinidade.

O Quadro D apresenta a evolução dos elementos desta nacionalidade legalmente residentes em Portugal, a partir de 1980.

Nesta estatística não figuram os imigrantes brasileiros clandestinos, que se sabia atingirem números muito consideráveis. Deve-se, por outro lado, à acção empenhada e dinâmica da Casa do Brasil em Lisboa a pressão exercida em simultâneo sobre as autoridades portuguesas e brasileiras para que este conjunto nacional viesse a beneficiar de condições especialmente favoráveis para a sua legalização.

Quadro D – Brasileiros Legalmente Residentes em Portugal, desde 1980

Anos	Residentes legais	Anos	Residentes legais
1980	3 608	1992	14 148
1981	4 349	1993	16 168
1982	5 016	1994	18 612
1983	5 870	1995	19 901
1984	6 316	1996	20 082
1985	6 804	1997	19 990
1986	7 470	19981	19 860
1987	7 830	1999	20 887
1988	9 333	2000	22 6784
1989	10 520	2001	23 541
1990	11 413	2002	58 813
1991	12 678		

Fonte: Casa do Brasil em Lisboa

Daí o processo, actualmente em curso, de legalização de cidadãos brasileiros, mediante Acordo assinado em 11 de Julho de 2003 pelo Presidente da República do Brasil e Primeiro-Ministro português. O Acordo

não se enquadra nos demais processos extraordinários anteriormente referidos, uma vez que estes são genéricos para todos os clandestinos e aquele se dirige unicamente aos naturais do Brasil constituindo, para eles, uma discriminação positiva. Em contrapartida, esse instrumento legal abrange igualmente, em condições simétricas, a legalização de cidadãos portugueses no Brasil

Embora a justificação apresentada para o regime excepcional adoptado resida numa antiga e continuada relação entre os dois países, ao longo da História, caracterizada pela reciprocidade de benefícios atribuídos por cada um deles aos cidadãos do outro, esta decisão não deixou de sofrer uma forte contestação por parte dos imigrantes de outras nacionalidades. De entre eles, refiram-se os originários dos países africanos da Comunidade de Países de Língua Portuguesa/CPLP, cuja contestação teve por base a posição equiparada de todos os países lusófonos em relação a Portugal, país a que estão ligados por laços históricos e pela língua portuguesa, que constitui a sua forma oficial de comunicação internacional e nacional.

A legalização de Brasileiros no quadro das disposições acordadas não é, no entanto, automática. Em primeiro lugar, só são elegíveis os candidatos que façam prova de ter entrado em Portugal antes de 11 de Julho de 2003, data de celebração do Acordo, por meio de um processo de recenseamento (ou cadastramento), que deveria estar concluído em 8 de Setembro de 2003. Cumulativamente, devem ser titulares de um contrato de trabalho ou contratopromessa de trabalho, válido à data em que requerem a legalização, de forma a poderem obter, com este documento como prova necessária, o parecer favorável da Inspecção-Geral do Trabalho. Da posse deste parecer, podem os candidatos à legalização obter um visto de trabalho, a conceder por um Consulado Português em país estrangeiro⁹. Simultaneamente, deve a entidade empregadora satisfazer as suas obrigações perante a Segurança Social, ficando embora isenta da multa (prevista na Lei nº 34/03) pelo atraso eventualmente verificado nesses pagamentos.

⁹ Os imigrantes dirigir-se-ão naturalmente ao Consulado Português mais próximo da sua residência, naturalmente situado em Espanha.

Uma vez concluído o recenseamento dos candidatos, serão estes individualmente convocados pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, para que prossiga o processo de legalização.

A operação de recenseamento decorreu com uma intervenção significativa da Casa do Brasil em Lisboa e dos Consulados do Brasil em Portugal sendo, segundo o titular do pelouro governamental português respectivo, os efectivos potencialmente elegíveis 31 500 (Janeiro de 20004). A finalização do processo tem, no entanto, decorrido com maiores delongas do que fora inicialmente previsto, sobretudo no tocante à obtenção do contrato de trabalho junto do empregador e do parecer favorável a ser sobre este exarado, da responsabilidade da Inspecção-Geral do Trabalho.

A Acção do Estado para a Estabilização do Fenómeno Imigratório

Durante a fase da imigração em Portugal que foi classificada como predominantemente *histórica*, o Estado não tomou medidas para o controlo dos fluxos migratórios, para além da vigilância (frequentemente ineficaz) exercida nas nossas fronteiras. Daqui resultou, como antes foi referido, a existência de entradas cumulativas de clandestinos, cuja exacta dimensão nem sequer era à época conhecida.

Pode considerar-se que se iniciou em 1992 uma nova fase da acção do Estado, consubstanciada pelo lançamento de sucessivos processos de legalização de clandestinos, o que permitiu, pelo menos na vizinhança próxima de cada um deles, melhor conhecer o volume global dos estrangeiros efectivamente residentes, bem como a sua estrutura por nacionalidades de origem.

Nesse sentido, pode considerar-se que a acção do Estado, mantendo embora as suas características *reactivas* (e não *pró-activas*, como seria desejável) deu origem, na década de 1992-2002, à *fase de regularização da imigração* em Portugal.

O próprio volume de indivíduos abrangidos no último desses processos e que se verificou ser, afinal, maior ainda do que a totalidade dos estrangeiros com situação perfeitamente legal, fez reconhecer a necessidade de novas

estratégias e de políticas imigratórias, as quais foram trazidas a lume já nos primeiros anos do presente século.

Em consonância com o espírito de um certo número de documentos de política gizados no âmbito da União Europeia¹⁰, veio a ser publicada em Portugal legislação no sentido de:

- clarificar o regime jurídico da entrada, saída, estadia e expulsão de cidadãos estrangeiros no território nacional;
- definir as condições para a concessão de autorizações de residência e sua renovação;
- admitir o reagrupamento familiar em condições muito bem definidas;
- estabelecer o carácter criminal das acções conducentes à promoção da imigração clandestina ou ao seu aproveitamento económico por parte de eventuais empregadores;
- estabelecer o princípio de fixação do número anual de imigrantes a admitir.

A mais recente destas leis foi publicada em 25 de Fevereiro de 2003 (Lei nº 34/03); consideramos que, com isso, se procurou dar início a uma terceira fase das políticas imigratórias em Portugal, que se entende designar por fase de planeamento da imigração.

A regulamentação desta lei foi publicada em Janeiro de 2004 apresentando, além da fixação em 20 000 da quota de estrangeiros a admitir no ano de 2004¹¹, as seguintes inovações principais:

 Os descendentes dos imigrantes que, embora ainda não tendo a sua situação legalizada, estejam inseridos no mercado de trabalho e descontem para o fisco e para a Segurança Social, têm o direito de auferir os benefícios dos sistemas nacionais de educação e de saúde;

-

¹⁰ Ver a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu Relativa a uma Política da Comunidade em Matéria de Imigração, Bruxelas, 22/11/2000, COM (2000) 757, final

¹¹ A quota efectiva de entradas previstas para 2004 é, afinal, de 6 500, admitindo que cerca de 13.500 indivíduos já se encontravam em Portugal anteriormente a 3 de Março de 2003, data limite que constitui condição indispensável à regularização das suas situações.

- Sempre que as entidades patronais não tenham efectuado, em contrapartida, os correspondentes descontos, o Estado assume o encargo de cobrá-los:
- A quota de entradas a admitir anualmente é repartida pelos diversos sectores da actividade económica, sendo explicitados os respectivos contingentes.

Uma das críticas formuladas a esta regulamentação é o facto de ela não prever qualquer discriminação positiva em favor dos candidatos a imigrantes provenientes de países lusófonos, a exemplo do que, embora em diferentes termos, foi excepcionalmente facultado aos cidadãos de nacionalidade brasileira.

Os Caminhos da Integração

Existiu, ao longo das décadas, um longo período de confronto de filosofias, políticas, conceitos e opiniões, de um e de outro lado do Atlântico, sobre os caminhos desejados para assegurar uma inserção harmoniosa dos imigrantes nas respectivas sociedades de acolhimento (Glazer e Moynihan, 1963; Gordon, 1964; Gans, 1979, 1992; Alba e Nee, 1997), dando origem a diversas classificações das políticas desejavelmente aplicadas, por cada país, aos imigrantes que recebia. Com o decorrer do tempo, veio insensivelmente a estabelecer-se um consenso entre os pensadores da problemática da imigração no sentido de considerar que, para aqueles e para os seus descendentes, importava sobretudo garantir, em quadro do respeito pelos Direitos Humanos fundamentais, *a igualdade de oportunidades* entre os residentes de cada espaço nacional, independentemente da sua pertença originária.

É este um modo de exprimir uma situação de tendência para a aquisição da cidadania plena, que pode até assumir o aspecto de acesso a uma nova nacionalidade.

Um tal estádio final, bem como o processo que a ele conduz, entenderam as autoridades da União Europeia designar, genericamente, por *integração*, passando em claro as subtis distinções, tanto filosóficas como políticas, entre

este conceito e os de assimilação ou inserção (Boucher, 2000; Rea e Tripier, 2003, pp. 55-56 e 92-98; Vitorino, 2002, 2003).

Não se tratando o presente texto de uma elucubração teórica e antes revestindo a intenção pragmática de procurar clarificar políticas, acções e situações ligadas à imigração em Portugal, entende-se não nos competir a crítica da utilização daquele conceito. Procurar-se-á, em vez disso, explorar ao máximo o potencial do seu conteúdo construtivo.

Para esse fim, propõe-se definir como *grau zero da integração* todo o conjunto possível de situações de clandestinidade ou de irregularidade legal ou administrativa, englobando o universo dos indivíduos que se encontram à margem das normas, leis e regulamentos que concernem a imigração em Portugal.

Consequentemente, define-se como *nível 1*, ou *nível inicial da integração* o que corresponderia ao caso de um imigrante recentemente chegado a Portugal em situação de total conformidade com todos os requisitos legais para que lhe seja de imediato atribuída uma autorização (todavia provisória) de residência.

Com o prolongamento da estadia, outras «conquistas» se vêm a tornar possíveis, aproximando o imigrante do estádio ideal de integração plena. A enumeração, aqui proposta, desses diversos degraus não significa que devam eles ser percorridos pela ordem ora descrita. De facto, os caminhos da integração não se desenham como um único percurso sequencial e unilinear, antes apresentando uma estrutura reticulada, em que os seus diversos nós podem ser percorridos de distintas maneiras. Assim:

- À aquisição de um primeiro emprego (o que, aliás, é mandatório para a primeira situação de legalidade) pode suceder-se um outro, com carácter de maior estabilidade ou, melhor ainda, um desempenho que optimize as qualificações académicas ou profissionais detidas pelo imigrante.
- Haverá igualmente progresso no bom sentido quando o local de habitação passe de colectivo e transitório a uma ocupação individual e estável.
- Fundamental no itinerário de integração é a situação de reagrupamento familiar ou, para os imigrantes solteiros, a constituição e a multiplicação da família.

- Para famílias reconstituídas (ou constituídas) no país de nova residência, a estabilidade da ocupação do cônjuge é um requisito indispensável para a integração, bem como a rotinização do percurso educativo dos filhos.
- Para que todo este processo se desenrole sem barreiras excessivas, é necessário postular que o imigrante e todos os membros da sua família adquiram a capacidade de comunicação básica em Português, única forma de assegurar a eficácia da sua interacção com a sociedade receptora¹².
- Em alguns momentos do percurso para a integração, deve o imigrante compatibilizar-se com a totalidade das disposições administrativas em vigor, não apenas as que respeitam à sua condição de imigrante (como as sucessivas renovações de autorização de residência, até esta se tornar permanente) mas ainda todas as que naturalmente impendem sobre um cidadão genérico: posse de um documento actualizado de identificação, inscrição na Segurança Social, posse de um número fiscal de contribuinte e satisfação das correspondentes contribuições obrigatórias, inscrição de todos os membros da família no Serviço Nacional de Saúde, constituição de uma conta bancária, eventual obtenção de carta de condução, reconhecimento de habilitações académicas ou profissionais obtidas no estrangeiro, etc., etc., etc.

Para além de todos estes sucessivos requisitos que figuram no percurso da integração, outros existem que contribuem para o sucesso, a prazo, deste caminho. Entre muitos, pode contar-se ainda o antigamente chamado «bom comportamento moral e cívico», estendido a todos os membros da família; a participação em actividades cívicas ou de lazer, não apenas da minoria a que o imigrante pertença mas também das que são organizadas pela sociedade maioritária; e, *last but not the least*, o rigoroso cumprimento das normas, leis e regulamentos a que todo o cidadão nacional está sujeito.

Muitas vezes, uma situação aproximada de integração é difícil de atingir por imigrantes de primeira geração, dado o peso da diferença cultural que

¹² Este requisito não é de modo algum prescindível, mesmo quando o imigrante fizesse parte de uma comunidade étnica no seio da qual se desenrolasse a maior parte das suas actividades quotidianas, pois que tal conduziria, inevitavelmente, ao seu isolamento em relação à sociedade maioritária.

transportam e que pode conduzir a um bloqueio na proficiência da língua do país onde passou a residir e à adopção de hábitos e usos aí prevalentes.

A experiência mostra que um casamento (ou ligação duradoura) de carácter misto entre imigrante e autóctone facilita desmedidamente o percurso de integração. Pelo contrário, a concentração geográfica dos espaços de exercício profissional ou de residência dos imigrantes¹³ aparece como um factor de delonga no processo de integração, invalidando as pretensas vantagens (hoje desacreditadas) da constituição de aglomerações étnicas do tipo *Chinatown*.

E Agora?

A uma nova fase da imigração em Portugal e a um novo instrumento legislativo que pretende controlá-la e regulamentá-la mais eficazmente deve suceder-se um conjunto de medidas destinadas a facilitar e a promover a integração dos estrangeiros residentes.

Nem todas essas medidas competem ao Estado: uma parte cabe decerto à sociedade civil, tais como as organizações específicas promovidas pelo poder autárquico, as Igrejas, as instituições de solidariedade social e outros organismos não governamentais. Para além de tudo isto, devem desempenhar um papel importante os espaços de convívio e de solidariedade criados por iniciativa dos próprios imigrantes, mobilizando designadamente os interesses próprios de cada grupo nacional ou regional¹⁴.

Nestes termos, o papel do Estado deve incidir especialmente sobre as facetas que seguidamente se enumeram:

 Agilização e facilitação de todo o processo administrativo que conduz à obtenção de documentos de natureza muito variada por parte dos

¹³ Um exemplo clássico, extraído da experiência da emigração portuguesa em França, é o ritmo muito mais lento da integração dos trabalhadores migrantes da construção civil, correntemente agrupados por nacionalidades, e o caso das mulheres, exercendo profissões de serviço doméstico ou de portaria, naturalmente mais isoladas entre si mas mais profundamente imersas na sociedade circundante, em regime de forte interacção linguística e cultural com esta.

¹⁴ Em termos cronológicos, à ocupação dos referidos espaços pode seguir-se uma institucionalização de tipo associativo, onde terão lugar re-criações de usos e de evocação de memórias comuns, dotando os grupos de vivências identitárias relacionadas com as suas culturas de origem.

imigrantes, em prazos razoavelmente curtos. Para tal é necessário assegurar previamente uma formação profissional especializada de todos os agentes nacionais que interferem nesses processos.

- No sentido de melhorar a qualidade da comunicação de tais agentes com os elementos recém-chegados de linguagens não lusófonas, é necessário prever a existência disseminada de pessoal de interpretação bilingue.
- No mesmo sentido, o processo de integração será acelerado pela criação de cursos pós-laborais direccionados para a aprendizagem do Português como Língua Estrangeira, aplicados às diferentes comunidades linguísticas e integrados no Programa Nacional de Educação de Adultos.
- Compete de igual modo ao Estado proceder regularmente a observações e medidas da evolução do processo de integração de toda a população imigrada, através de um Observatório¹⁵ que integre essas funções.
- Importa prever, atempadamente, a evolução do aumento demográfico dos descendentes de imigrantes resultante do reagrupamento familiar, por um lado, e da multiplicação de gerações, por outro. Esta acção prospectiva tem em vista preparar, com a antecedência indispensável, o ingresso destes descendentes, em número previsível superior à centena de milhar, no sistema educativo português.

A existência de um Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME), criado em 1996 (lei nº 3/A/96, de 25 de Janeiro) provê, na generalidade, a estrutura de fins e competências para o desempenho dos objectivos acima enumerados. No entanto, os seus recursos humanos e orçamentais, embora tenham aumentado significativamente, são ainda insuficientes para o sucesso das complexas e diversificadas tarefas que lhe devem competir. Nesse sentido, será de ponderar se a própria designação do ACIME não deveria tornar mais explícito o seu objectivo fundamental de promover a *integração dos imigrantes*¹⁶.

¹⁶ A França possui um *Haut Commissariat pour l'Intégration*, precisamente com as funções aqui delineadas, actualmente presidido por Simone Weil.

¹⁵ O Observatório da Imigração é uma estrutura do ACIME que se vocaciona para a reflexão e pesquisa científica sobre a problemática da imigração e das minorias e de todas as suas envolventes, para tal mobilizando o contributo de investigadores nestes domínios.

Como última consideração, atente-se à extrema juventude do fenómeno imigratório em Portugal. Ao invés da emigração portuguesa, cuja continuidade através das gerações conduziu, no âmbito da sua diáspora, à cristalização de espaços relacionais bipolares ou multipolares entre comunidades imigradas em dado país ou países e as suas contrapartidas que remanesceram no País¹⁷, tal ainda não assumiu dimensão significativa para as comunidades imigradas em Portugal, com algumas excepções, todavia pouco visíveis por parte do público em geral.

Este ignora tudo, por exemplo, sobre as precisas localidades de origem da maioria dos estrangeiros aqui residentes, limitando-se a conhecer, quando muito, os nomes de alguns dos países de onde provêm ou quais as regiões do globo onde estes se situam. As características da História, do património e das realizações culturais dos povos respectivos são, na maioria dos casos, uma total incógnita.

Adivinha-se, aqui, a existência de um enormíssimo potencial de informação em falta que competiria às escolas e aos meios de comunicação de massas levar ao conhecimento consciente do povo português.

BIBLIOGRAFIA

ACIME. Boletim Informativo, Lisboa, ACIME, Outubro 2002 ⇒ (1⇒).

- ALBA, R.; NEE «Rethinking Assimilation Theory for a New Era of Immigration» in *International Migration Review*, 1997, Vol. 31,pp. 826-874
- BOUCHER, M. Les Théories de l'Intégration. Entre Universalisme et Différentialisme, Paris, L' Harmattan, 2000, 337p. + Séléction de Revues Spécialisées + Index.
- COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu Relativa a Uma

_

¹⁷ O presente autor tem dedicado particular atenção a esta problemática. Ver, por exemplo, Rocha-Trindade, 1973*a* e *b*; 1976; 1984.

- Política da Comunidade em Matéria de Imigração, Bruxelas, 22.11.2000, COM (2000) 757 final, 31p. (policopiado).
- FONTAINE, P. 10 Lições sobre a Europa, Luxemburgo,
 Comunidades Europeias, 1998, 62p.
- GANS, H «Symbolic Ethnicity: The Future of Ethnic Groups and Cultures in America» in *Ethnic and Racial Studies*, 1979, vol.2 nº2, pp.1-20.
- GANS, H «Second Generation Decline: Scenarios for the Economic and Ethnic Futures of Post-1965 American Immigrants» in *Ethnic and Racial Studies*, 1992, vol.15 nº2, pp.173-192.
- GLAZER, N.; MOYNIHAN, D. Beyond the Melting Pot, Cambridge, MIT Press, 1963.
- GORDON, M. Assimilation in American Life, New York, Oxford University Press, 1964
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES EUROPEIAS (OIM) – Relatório Nacional: Portugal, Projecto de Pesquisa – Acção – Migrações e Economia – Para uma Optimização de mais Valias Económicas das Mulheres Migrantes nos Estados Membros da União Europeia, Financiado pela União Europeia, Lisboa, 1999, (policopiado).
- PORTUGAL, Ministério da Administração Interna, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Núcleo de Planeamento – Estatísticas ⇒ (1981 ⇒).
- REA, A.; TRIPIER, M. Sociologie de l'Immigration, Paris, Éditions de la Découverte, 2003, 122p. (Repères).
- ROCHA-TRINDADE, M. B. *Immigrés Portugais*, Lisboa, Instituto
 Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina, 1973a, VIII, 162p.
- ROCHA-TRINDADE, M. B. «Sobrevivência e Progresso de uma Aldeia Despovoada» in *Geographica*, 1973b, (35) pp.14-27.
- ROCHA-TRINDADE, M. B «Comunidades Migrantes em Situação Dipolar: Análise de Três Casos de Emigração Especializada para os

- Estados Unidos da América, para o Brasil e para França» in *Análise Social*, 1976, vol. XII (48), pp.983-997.
- ROCHA-TRINDADE, M. B. «Queiriga Revisitada» in *Emigração e Retorno na Região Centro*, Coimbra, Comissão de Coordenação da Região Centro, 1984, pp.4-23.
- ROCHA-TRINDADE, M. B. «História da Imigração em Portugal (I) e
 (II)» in JANUS 2001, Anuário de Relações Exteriores, Lisboa, Público e
 Universidade Autónoma de Lisboa (UAL), 2001, pp.171-173
- ROCHA-TRINDADE, M. B. «Perspectivas Actuais das Migrações em Portugal» in Actas del Coloquio Europeo: Movilidad Interna y Migraciones Intraeuropeas en la Península Ibérica, Santiago de Compostela, Universidade de Santiago de Compostela, 2002, pp.147-170.
- ROCHA-TRINDADE, M. B. «Portugal: Ongoing Changes in Immigration and Governmental Policies» in Studi Emigrazione, Internacional Journal of Migrations Studies, 2002, nº148, pp. 795-808.
- TORPEY, J. The Invention of the Passport. Surveillance, Citizenship and the State, Cambridge, Cambridge University Press, 2000, 211p.
- VITORINO, A. «Imigração para Trabalho» in *Imigração e Mercado de Trabalho*, Cadernos Sociedade e Trabalho, 2002, nº2, pp.3-12.
- VITORINO, A. «Discurso da Sessão de Abertura do Colóquio: A Política Europeia de Imigração» in *Desenvolvimento/Colóquios*, 2003, nº 10, pp.17-52.